

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA
E DO EMPREGO**

Portaria n.º 84/2013

de 27 de fevereiro

A necessidade de reduzir a emissão de gases com efeito de estufa obriga à adoção de medidas que promovam a eficiência energética e a redução dos consumos dos produtos mais poluentes do ambiente e incentivem a utilização de combustíveis com menor emissão específica de dióxido de carbono. Com este objectivo, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto, contempla a harmonização progressiva, até ao ano de 2014, do nível de tributação do gasóleo de aquecimento com o nível de tributação do gasóleo rodoviário.

Neste contexto, e dando continuidade a este processo de harmonização, consubstanciado com a publicação das Portarias n.ºs 211/2007, de 22 de fevereiro, 16-C/2008, de 9 de janeiro, 653/2010, de 11 de agosto, 99/2011, de 11 de março e 320-D/2011, de 30 de dezembro, é alterada a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicável ao gasóleo de aquecimento.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, em cumprimento do estabelecido no n.º 8 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, 14-A/2012, de 30 de março e 20/2012, de 14 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento

A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 2710 19 45, é igual a € 330 por 1000 l.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 1.º da Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 14 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 3 de janeiro de 2013.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA
E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 85/2013

de 27 de fevereiro

Através da Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, foi regulada a constituição, o funcionamento e a gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos), a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foi posteriormente aprovada a Resolução da Assembleia da República n.º 17/2010, de 1 de março, nos termos da qual se recomenda ao Governo, entre outras medidas, a introdução, no Portal dos Contratos Públicos, de mecanismos mais eficientes e alargados de busca e de relacionamento de dados, permitindo o cruzamento de informação relevante, tanto a nível nacional como regional ou autárquico, bem como a alteração da Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, no sentido de tornar obrigatória a disponibilização de um conjunto de elementos informativos, relativamente a todos os procedimentos administrativos para a formação de contratos regidos pelo Código dos Contratos Públicos.

Por outro lado, tendo em vista a implementação e disponibilização de uma solução com vista à desmaterialização gradual do ciclo de compras públicas, no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), conforme disposto no ponto 3.1.6 da Agenda Portugal Digital, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, importa considerar a plena e permanente articulação do Portal dos Contratos Públicos com as componentes daquela solução, para que possam ser assegurados os requisitos necessários ao funcionamento eficiente do SNCP, incluindo as obrigações de reporte estatístico previstas no artigo 472.º do CCP, no que se refere a bens e serviços. Por último, é de sublinhar que, pela nova lei orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, foi atribuída, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 3.º, a este instituto a gestão do Portal dos Contratos Públicos. Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria 701-F/2008, de 29 de julho

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 701 -F/2008, de 29 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - A gestão do Portal dos Contratos Públicos é da responsabilidade do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.).

2 - Para suporte à gestão do Portal, o InCI, I.P. utiliza, preferencialmente, os serviços partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação (SP TIC) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eS-Pap, I.P.), designadamente os serviços de alojamento e administração de infraestruturas tecnológicas, bem como